



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-11372/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03556/15

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

02. Aposentando:

2.1. Nome: Maria da Conceição César Lima

2.2. Cargo: Auxiliar de Enfermagem

2.3. Matrícula: N° 277

2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** Voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPRESB

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município, de 17 de julho de 2015.

04. Relatório da Auditoria: A auditoria não verificou a existência de inconformidades, razão pela qual opina pela legalidade da aposentadoria, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 010/15, de fl.04.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria da Conceição César Lima**, matrícula N° 277, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria de Saúde do Município, à fl. 04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE